DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 4775/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/238/2013
PROTOCOLO	: 1376132
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
JURISDICIONADO	: DES. HILDEBRANDO COELHO NETO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.093/2012
RELATOR (A)	: CONS.RONALDO CHADID
VALOR	R$ 63.158,00

CONTRATO ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. FORMALIZAÇÃO DO TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. APLICAÇÃO DE MULTA.

Em exame a formalização contratual, a formalização do 1º Termo Aditivo e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 01.093/2012, celebrado entre o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais –FUNJECC e a empresa de pequeno porte LLima Eletrônica, Informática e Refrigeração Ltda. , visando à aquisição de condicionadores de ar, no valor inicial da contratação de R$ 63.158,00 (sessenta e três mil cento e cinquenta e oito reais).

O procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 64/2011– foi considerado regular e legal, conforme Acórdão da 1ª Câmara **AC01-G.RC-761/2014.**

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização contratual, a formalização do 1º Termo Aditivo e a execução financeira atendem integralmente as disposições estabelecidas nas Leis 4.320/64 e 8666/93; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011, exceto pela remessa dos documentos referentes a execução financeira fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.2.2, "A" da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11

(ANA-5ICE-24329/2015– *f. 99/103*).

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade da formalização do contrato, do termo aditivo e da execução financeira do contrato, conforme parecer PAR-MPC-GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL-6717/2016 – *f. 104/105*).

É o relatório.

Das razões da decisão.

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização contratual, da formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 01.093/2012, celebrado entre o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC e a empresa de pequeno porte LLima Eletrônica, Informática e Refrigeração Ltda.

O Contrato Administrativo nº 01.093/2012 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como, o extrato do contrato fora publicado e emitida a respectiva nota de empenho

O 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 01.093/2012 versa sobre mudança de objeto com fundamento no inc. II do art.65 da Lei 8666/93.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que a formalização do Contrato Administrativo firmado sob nº 01.093/2012 e a formalização do 1º Termo Aditivo foram realizados de acordo com a Lei 8.666/93.

A execução contratual foi devidamente comprovada da seguinte forma:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor do contrato nº 01.093/2012	R$ 63.158,00
Total empenhado (NE)	R$ 370.729,00
Total anulado (NAE)	R$ -322.573,00
Total empenhado (-) Total anulado (NE - NAE)	R$ 48.156,00
Despesa liquidada (NF)	R$ 48.156,00
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 48.156,00

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 48.156,00 (quarenta e oito mil cento e cinquenta e seis reais) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e com fundamento no art. 120, II, III e § 4º, da RNTC/MS nº 76/2013, **DECIDO:**

- Pela **REGULARIDADE** da *formalização contratual, da formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 01.093/2012*, celebrado entre o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais –FUNJECC e a empresa de pequeno porte LLima Eletrônica, Informática e Refrigeração Ltda. , de acordo com o previsto nas Leis 8.666/93 e 4.320/64.

É a decisão

Campo Grande/MS, 30 de maio de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA